



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:		Para países de expressão portuguesa:			
	Ano	Semestre			
I Série ... ..	1 800\$00	1 200\$00	I Série ... ..	2 400\$00	1 800\$00
II Série ... ..	1 000\$00	600\$00	II Série ... ..	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries ... ..	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries ... ..	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ...		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração.

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração da S.E.A.I.

Polícia de Ordem Pública.

Instituto Caboverdeano de Menores.

### Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

### Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e dos Transportes:

Centro de Formação Náutica.

### Ministério da Educação:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Cultura e da Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

### Município da Praia.

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 14 de Janeiro de 1993:

Manuel do Carmo dos Reis Mendonça, técnico auxiliar, referência 5, escalão A, exonerado do referido cargo a seu pedido, a partir de 5 de Agosto de 1992.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 18 de Janeiro de 1993. — O director-geral, Lourdes C. Miranda.

—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção dos Serviços de Administração

Contrato de prestação de serviço:

De 16 de Dezembro de 1992:

Maria Isabel da Moura Robalo, habilitada com o curso geral dos liceus, contratada, nos termos dos artigos 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para, prestação de serviços a Chefa do Governo, como recepcionista,

referência 2, escalão A, de acordo com as cláusulas contratuais existentes, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*, por período de um ano data a partir da qual se considera automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, podendo ser denunciado pelas partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta dias):

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.4 do orçamento para 1992.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1993).

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 25 de Janeiro de 1993.—Pelo director de serviços, *Tomás de Sá Nogueira*.

### Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 16 de Dezembro de 1992:

Maria Nascimento Tavares Mendonça, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Direcção de Serviços da Administração Geral do Gabinete do Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, reclassificada, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, a recepcionista, referência 2, escalão A.

Fátima Gomes de Pina Cabral, recepcionista, referência 2, escalão A, da Direcção de Serviços da Administração Geral do Gabinete do Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, reconvertida, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, de recepcionista, referência 2, escalão A, a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, na Praia, 27 de Janeiro de 1993.—O director de Gabinete, *Maria Josefa Lopes*.

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes:

De 22 de Novembro de 1991:

José Livramento Ramos, pagador, referência 5, escalão C, da Direcção Regional de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes—concedida a 1.ª diurnidade, correspondente a 10% do vencimento, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79 de 31 de Dezembro; conjugado com o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1991.

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro das Obras Públicas:

De 13 de Agosto de 1990:

José Carlos dos Santos Ramos, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto pesados de 1.ª classe, da Direcção Regional de Santo Antão do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 11 de Setembro de 1992:

Idalina Barbosa Andrade Lima Bárber, técnica auxiliar, referência 5, escalão D, da Direcção-Geral de Saúde, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 183 600\$ (cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1993).

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para Administração Pública e os Assuntos Parlamentares e S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 12 de Janeiro de 1993:

Ana Mafalda Gomes Monteiro Pereira dos Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão E; definitiva, da Direcção-Geral da Administração Pública—transferida, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria e situação, para o quadro comum da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 18 de Novembro de 1992:

Armando Maria dos Santos, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, da Escola Industrial e Comercial do

Mindelo, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 97 200\$ (noventa e sete mil e duzentos escudos), correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedida à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90 de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1992).

De 26:

Inês Antónia Coelho, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, da ex-Direcção Regional das Obras Públicas de S. Vicente, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão anual de 125 400\$ (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1993).

De 11 de Dezembro:

Luís de Almeida Cardoso, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da Direcção Regional de Santiago, do Ministério das Obras Públicas, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 124 800 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Judith Ramos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Fazenda Pública, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 105 600\$ (cento e cinco mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1993).

Celso Morais Fernandes, técnico superior, referência 14, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de mestrado em planeamento regional e urbano, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.

D.º 21:

Carlos Jorge Gomes Santana, oficial administrativo, referência 8, escalão B, interino, do Ministério da Educação — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz de exercer qualquer profissão, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 17 de Janeiro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/91, devendo ser abonado da pensão provisória de 189 792\$ (cento e oitenta e nove mil setecentos e noventa e dois escudos) correspondente a 31 anos e 1 mês de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1992).

Maria de Lourdes Mendes Martins, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, desligada, de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 22 II Série, de 30 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão anual de 96 914\$40 (noventa e seis mil, novecentos e catorze escudos e quarenta centavos), correspondentes a 33 anos e 1 mês de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1993).

De 31:

Henriette Vieira, director administrativo, ref. 13, escalão A, da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 24/92, II Série — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, devendo ser abonada da pensão anual de 443 520\$ (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte escudos), correspondente a 34 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1993).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.

De 15 de Janeiro de 1993:

Maria Elisa Mendes da Veiga, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação em Espanha por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente

Alexandre Sanches Varela, secretário de Finanças e tagiário da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — concedida licença especial sem vencimentos, por um período de seis meses, a fim de frequentar uma formação técnica de informática, com início a partir da data do embarque.

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara da Praia:

De 17 de Julho de 1992:

Margarida Teresa Costa Delgado, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do Município da Praia — reconuzida, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento no capítulo 3.º do artigo 1.º n.º 1, do orçamento Municipal. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1992).

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 9/92, II Série, de 31 de Agosto, pagina 127, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, fixando a pensão a João Lopes de Carvalho, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

João Lopes de Carvalho, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C.

Deve ler-se:

João Lopes de Carvalho, operário n/qualificado referência 1, escalão C.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Janeiro de 1993, — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

### Secretaria de Estado da Administração Interna

#### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 14 de Janeiro de 1993:

Manuel de Jesus Martins de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão A, provisório, do qua-

dro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro.

Mário de Pina, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, provisório, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Secretaria de Estado da Administração Interna — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna, na Praia, 18 de Janeiro de 1993. — O director de serviços, *Orlando António dos Santos*, director administrativo.

### Polícia de Ordem Pública

#### Divisão dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 14 de Dezembro de 1992:

Ceríaco da Veiga Almeida, agente da Polícia de Ordem Pública, exonerado, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

De 15:

Quintino Araújo de Pina, agente da Polícia de Ordem Pública, exonerado, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 12 de Janeiro de 1993. — O chefe da divisão, *António Pina Cardoso*.

### Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

#### Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 5 de Novembro de 1992:

António da Luz Monteiro — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 2.º nível, referência 7 escalão A; nos termos do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Junho conjugado com artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1993).

Instituto Caboverdeano de Menores, na Praia, 22 de Janeiro de 1993, — A presidente, *Maria da Glória Martins*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 30 de Junho de 1992:

Ana Paula Morais Matos licenciada em Direito, nomeada Notário de referência 13, escalão A, provisório, ficando colocada em comissão de serviço como Notário da referência 13, escalão C, na Região de S. Vicente, nos termos do disposto no artigo 30.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 10/82 de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1992).

De 12 de Janeiro de 1993:

Moisés Leão Baptista Pina, ajudante, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação, demitido do referido cargo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, por ter cometido a infracção referida na alínea do artigo 28.º do mesmo estatuto.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série de 9 de Novembro de 1992, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

David Almir Ramos, conservador dos registos, referência 13, escalão A;

Deve-se ler:

David Almir Ramos, conservador dos registos, referência 13, escalão C;

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, 22 de Janeiro de 1993. — O director-geral, por substituição, Luís José Tavares Landim.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> os Secretários de Estado das Finanças e Adjunto do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 11 de Janeiro de 1993:

Fernando Jorge Lopes Coutinho, fiscal, referência 5 escalão A, provisório, da Direcção-Geral da Fiscalização Eco-

nómica, transferido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, ficando colocado na Repartição de Finanças de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1993).

Despacho de S. Ex.<sup>o</sup> o Secretário de Estado das Finanças.

De 19 de Janeiro de 1993:

Rosa Maria dos Santos Monteiro, oficial administrativo referência 8, escalão B, da Direcção-Geral do Orçamento, de nomeação provisória, nomeada, definitivamente, no cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de verificador-chefe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/92 II Série, de 23 de Novembro:

1. Arlindo Arnaldo Chantre;
2. Joaquim Sena Silva.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 23 II Série pág. 346 de 7 de Dezembro, de forma errada, por lapso da Administração da Imprensa Nacional, o despacho que nomeia José Júlio Lopes, secretário de Finanças referência 8, escalão F da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos no cargo de chefe de Repartição de Finanças do conselho da Praia, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Jorge Júlio Lopes;

Deve-se ler:

José Júlio Lopes.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, 26 de Janeiro de 1993. — O director-geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

—oço—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Turismo da Indústria e do Comércio:

De 4 de Dezembro de 1992:

Juliana Gonçalves de Pina, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, transferida nos termos do n.º 2

do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, da Direcção-Geral da Fiscalização Económica para a Direcção-Geral das Comunicações:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª código 1:2 do orçamento vigente:— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1992).

Direcção-Geral da Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 21 de Janeiro de 1993.—Pelo director-geral, *Vicente Andrade Gomes*, apt.º.

—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

### Secretaria de Estado da Marinha e Portos

#### Centro de Formação Náutica

Contratos de prestação de serviço:

Armindo José Rodrigues e Manuel Soares dos Reis — contratados para prestarem serviço no Centro de Formação Náutica, como guarda referência 1, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1992, por um período de um ano renovável tacitamente.

Adjuto Pedro dos Santos e Manuel Jesus Mota — contratados para prestarem serviço no Centro de Formação Náutica, como guarda referência 1, escalão A, com efeitos respectivamente a partir de 1 de Julho de 1992, por um ano tacitamente renovável.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1992).

Georgina Vitória Dias, contratada, para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como cozinheira, auferindo mensalmente a quantia de 11 700\$ (onze mil e setecentos escudos).

O presente contrato é válido por um ano, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992, e substitui o anterior contrato de prestação de serviço iniciado em 1 de Março de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 01.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1992).

Maria Paula Santos, contratada, para prestar serviço, no Centro de Formação Náutica, como ajudante serviços gerais referência 1, escalão A.

O presente contrato é válido por um ano a partir de 14 de Fevereiro de 1992, tacitamente renovável, e substitui o anterior contrato de prestação de serviço iniciado em 14 de Fevereiro de 1984.

Maria Antónia Rocha Monteiro, contratada, para prestar serviço, no Centro de Formação Náutica, como ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A

O presente contrato é válido por um ano, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1992,

e substitui o anterior contrato de prestação de serviço iniciado em 21 de Junho de 1985.

Martina Maria Machado, contratada, para exercer, o cargo de ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, no Centro de Formação Náutica.

O presente contrato é válido por um ano tacitamente renovável, com efeitos a partir de 3 de Julho de 1992, e substitui o anterior contrato iniciado em 6 de Outubro de 1987.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.4 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1992).

Martinho Estevão Fortes, contratado, para prestar serviço, no Centro de Formação Náutica, como ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1992.

O presente contrato é válido pelo período de um ano, tacitamente renovável. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1992).

Paulino Rodrigues Silva, contratado, para prestar serviço, no Centro de Formação Náutica, como operário qualificado referência 7, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1992.

O presente contrato é válido pelo período de um ano, tacitamente renovável. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1992).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.4 do orçamento vigente.

Elsa Maria Vaz do Rosário, contratada, para prestar serviço, no Centro de Formação Náutica, como auxiliar administrativo referência 2, escalão A, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1992.

O presente contrato é válido pelo período de um ano, tacitamente renovável. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1992).

Ilda Delgado Alves, contratada, para prestar serviço, no Centro de Formação Náutica, como lavadeira referência 1, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O presente contrato é válido pelo período de um ano, tacitamente renovável.

Arlinda Delgado Alves, contratada, para prestar serviço, no Centro de Formação Náutica, como cozinheira referência 1, escalão A, com efeitos a partir de 28 de Março de 1992.

O presente contrato é válido pelo período de um ano, tacitamente renovável.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.4 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1992).

Centro de Formação Náutica, em Mindelo, 9 de Dezembro de 1992. — O director substituto, *António de Cassia Sousa Barbosa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 11 de Dezembro de 1992:

Amândio Semedo Brito — nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de delegado do Ministério da Educação na ilha da Brava, nos termos do artigo 38.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 116/87 de 6 de Novembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 4.ª, ródigo 1.2 do pessoal dos quadros aprovados por lei.

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia 18 de Janeiro de 1993. — A directora do Gabinete, *Yolanda Monteiro Leite*.

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 8 de Setembro de 1992:

Adalberto de Carvalho Pinto, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão C, contratado do Liceu de Santa Catarina — concedido seis meses de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado de anotação de Tribunal de Contas nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108-E/92 de 24 de Setembro).

De 9:

José António Lopes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, contratado, do Liceu «Ludgero Lima» — concedida 1.ª diuturnidade nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1992.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 41.ª código 1.2, da tabela de despesa do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1993).

De 4 de Dezembro:

Ángela Maria Lima dos Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão A, interina da Escola do Magistério Primário do Mindelo — exonerada do referido cargo com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992. — (Dispensado de anotação de Tribunal de Contas nos termos do Decreto-Lei n.º 108-E/92 de 24 de Setembro).

De 16:

Hipólito Barreto dos Reis — escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, S. Nicolau do Ministério da Educação — exonerado, a seu pedido, do referido cargo com efeitos a partir da tomada de posse no cargo de professor do posto escolar. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 108-E/92 de 24 de Setembro).

De 29:

Celestino David dos Santos, operário semi-qualificado com colocação na Delegação da Ribeira Grande — transferido por conveniência de serviço, para Subdelegação do Paúl.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral de Administração — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 21 de Janeiro de 1993. — O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

### Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 11 de Agosto de 1992:

Dirce Helena Sales Piloto, revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola do Ensino Secundário de Achada Santo António nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 1992).

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, em substituição do Ministro da Educação:

De 12 de Setembro de 1992:

Guilherme Flôr revalidado o contrato, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, na categoria de professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para exercerem funções docentes na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea c) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, na categoria de mestre, referência 10, escalão C, durante o ano lectivo 1992/93 com efeitos a partir da data do despacho:

Alcides Lima;

Marino Hugo da Cruz.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo designados para exercerem funções docentes na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, na categoria do professor do



4.º nível, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho:

Ricardo Cláudio Freitas do Rosário Martins;  
João da Luz Gomes;  
Marcia Perasa Valadares Costa;  
Ricardino Fonseca Neves;  
Maria Filomena Monteiro Lopes Rodrigues.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Clodomiro Ulisses Barbosa Vicente Pereira, revalidado o contrato, para nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer funções docentes na Escola do Ensino Secundário da Achada Santo António durante o ano lectivo 1992/93 na categoria de professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1993).

De 1 de Outubro:

Romão Manuel Araujo, professor do ensino primário, referência 9, escalão A, colocado na escola n.º 16 de S. Nicolau, transferido, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para a escola n.º 6 de Ribeirinha — concelho de S. Vicente, com efeitos a partir da data do despacho.

De 7 de Novembro:

Maria de Fatima Tavares, professora de posto escolar provisória colocada na escola n.º 12 de Achada Moirão — concelho do Tarrfal, transferida, por conveniência de serviço, para a escola n.º 29 — S. Filipe, concelho da Praia, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16 de Dezembro:

Adeláida da Silva Gabriela, professora do 4.ª nível, referência 13, escalão A, em serviço na Escola do Ensino Secundário da Ribeira Grande — Santo Antão, nomeada, para nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugada com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho; exercer provisoriamente o cargo de professor do 4.º nível, referência 13, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1993).

De 29:

Jorge Alberto Pina Gomes, professor do 3.º nível; referência 9, escalão C, em serviço na Escola do Ensino Bá-

sico Complementar «Pedro Cardoso» de S. Filipe, Fogo — transferido na mesma situação e categoria para a Escola do Ensino Secundário do Fogo.

## COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas aos 15 de Janeiro de 1993 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 3 de Maio de 1992, referente à contratação do professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, Malan Cande, do Liceu «Olavo Moniz» do Sal.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1993 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 16 de Maio de 1992, referente à contratação da professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, Marlene Vandalúcia Dias Monteiro Centeio, da Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves».

## RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 22/89, pág. 327; o despacho do director-geral do Ensino, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 20 de Maio de 1989, respeitante à mudança de classe da professora do ensino primário, Maria Paula Lima da Luz Brito, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concedida a mudança de classe correspondente a 2.ª classe.

Deve ler-se:

Concedida a mudança de classe correspondente a 1.ª classe.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 21 de Janeiro de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral de Administração

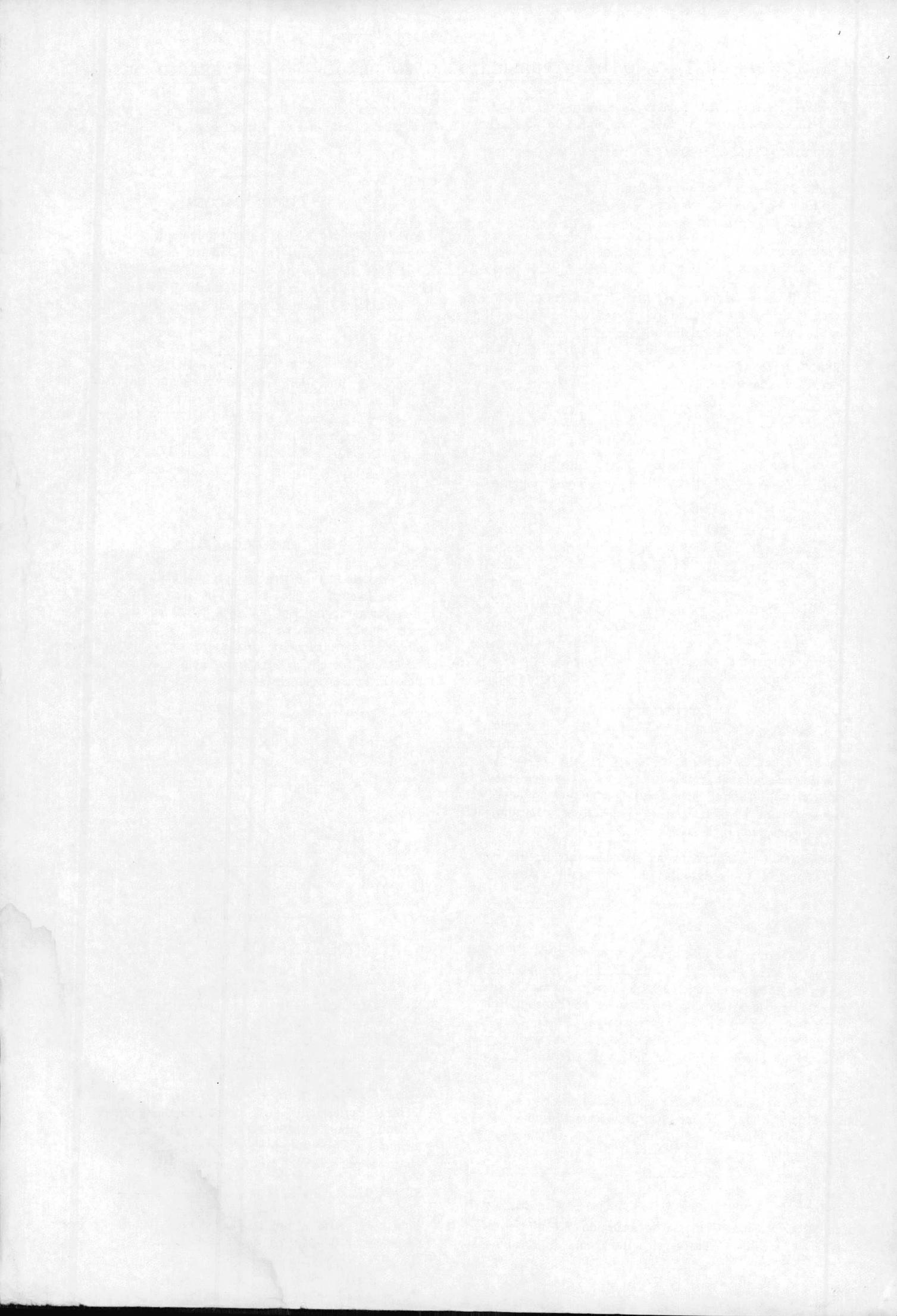
Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 24 de Novembro de 1992:

Dina da Conceição Gomes Furtado Barreto de Carvalho, técnica profissional de 1.º nível referência 8, escalão E, definitiva da Direcção-Geral de Saúde, reintegrada nos termos do Decreto-Lei n.º 99/92 de 17 de Agosto, com efeito a partir de 1 de Dezembro de 1992:

Fica colocada na PMI-PF — Fazenda, Praia.

Fica sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série de 11 de Janeiro de 1993.



A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 4.ª; código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, por substituição:

De 10 de Novembro de 1992:

Dulce Helena da Conceição Barbosa dos Santos Ferreira, oficial administrativo de referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.— (Dispensado da notação do Tribunal de Contas).

De 8 de Dezembro:

Manuel do Carmo Alves Teixeira, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário dactilógrafo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Administração, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 dos artigos 66.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 3.ª; código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1993).

Salustiano de Brito Carvalho Mascarenhas, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de assistente administrativo referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 a) do artigo 29.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 12 de Julho.

Ana Bela Gonçalves de Barros, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o n.º 2 a) do artigo 29.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 12 de Julho:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1993):

Edith Maria Leitão Mendes Ferreira, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de assistente administrativo referência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, alínea a) do artigo 29.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 12 de Julho.

Octávio Vaz Semedo, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de condutor-auto de ligeiros referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3, alínea b) do artigo 36.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1993).

Ana Maria Nogueira Ramos Évora, oficial administrativo, referência 8, escalão B, definitiva, da Direcção-Geral de Saúde, promovido a oficial principal definitiva, da Direcção-Geral, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, alínea c) do artigo 29.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho e artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 4.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1993):

Mário Alberto Gomes Mendes, nomeado, provisoriamente para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6 escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 alínea a) do artigo 29.ª e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 12 de Julho.

Felismino Thomás Semedo e Silva, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6 escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 alínea a) do artigo 29.ª e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 12 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 4.ª; código 1.2 do orçamento vigente.— (Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 19 de Janeiro de 1993.— O director-geral José Maria Soares de Brito.

—o—

## MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e da Comunicação:

De 18 de Dezembro de 1993:

Maria da Ressurreição do Rosário Almeida Graça, licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director do Gabinete do Ministro da Cultura e da Comunicação, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem, cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 1.ª; código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e da Comunicação, na Praia, 21 de Janeiro de 1993.— Pelo director-geral, Joaquim Mendes Correia.



MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Direcção de Administração,  
Finanças e Património

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 47/80, de 2 de Julho conjugado com a alínea b), n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho, faz-se publicar que por deliberação da Câmara Municipal, de 28 de Dezembro foi autorizada a seguinte transferência de verbas no valor de 31 058 000\$ (trinta e um milhões e cinquenta e oito mil escudos:

Capítulo	Artigo	Número	Designação	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1.º	1.º	1	Salário pessoal eventual.		1 000 000\$00
	17.º		Remuneração serviços auxiliares ... ..		300 000\$00
	21.º		Remuneração Diver. — Com. Encargos ... ..	100 000\$00	
	26.º	5	Equipamento Secretaria.	100 000\$00	
	28.º		Conservação aproveitamento bens... ..	100 000\$00	
	29.º	3	Locação de bens ... ..		200 000\$00
		5	Representação... ..	500 000\$00	
	30.º	1	Cota — Instituições Internacionais ... ..		550 000\$00
2.º	26.º	1	Construção grandes reparações... ..	100 000\$00	
	29.º	8	Encargos não especificados ... ..		2 100 000\$00
	32.º	4	Construções diversas ...		1 000 000\$00
3.º	1.º	1	Vencimento pessoal quadro ... ..	1 000 000\$00	
		2	Salário pessoal eventual.	5 000 000\$00	
	3.º		Abono para falhas... ..	48 000\$00	
	5.º		Horas extraordinárias ...	50 000\$00	
	8.º		Participação e prémios.		400 000\$00
	21.º		Previdência Social... ..		1 000 000\$00
	27.º	3	Consumo Secretaria ...	300 000\$00	
	28.º		Conservação aproveitamento bens ... ..	500 000\$00	
	32.º	8	Maquinaria e equipamentos... ..	1 000 000\$00	
4.º	1.º	1	Vencimento pessoal de quadro... ..	550 000\$00	
		2	Salário pessoal eventual.		1 500 000\$00
4.º	2.º		Gratificações ... ..	10 000\$00	
	22.º	4	Construções diversas (INST. Prop.) ... ..		500 000\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação orçamental	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
		8	Maquinas e equipamentos ... ..		300 000\$00
		10	Estradas e pontes... ..		300 000\$00
5.º	1.º	2	Salário pessoal eventual.		1 100 000\$00
	26.º	5	Equipamento Secretaria.	100 000\$00	
	29.º	3	Locação de bens ... ..	100 000\$00	
6.º	1.º	2	Salário pessoal eventual.	400 000\$00	
	8.º		Participação e prémios.		300 000\$00
	12.º		Vestuários e artigos pessoais ... ..		700 000\$00
	21.º		Previdência Social... ..		440 000\$00
7.º	1.º	2	Salário pessoal eventual.		2 000 000\$00
	8.º		Participação e prémios...		600 000\$00
8.º	1.º	1	Vencimento pessoal de quadro ... ..		3 331 200\$00
		2	Salário pessoal eventual.	8 000 000\$00	
	21.º		Previdência Social... ..		200 000\$00
	32.º	10	Maquinaria e equipamentos ... ..		300 000\$00
9.º	1.º	1	Vencimento pessoal de quadro ... ..		349 200\$00
		2	Salário pessoal eventual.		700 000\$00
	8.º		Participação e prémios.		100 000\$00
	12.º		Vestuários e artigo pessoais... ..		150 000\$00
10.º	1.º	1	Vencimento pessoal de quadro ... ..	1 500 000\$00	
		2	Salário pessoal eventual.	11 000 000\$00	
	2.º		Gratificações ... ..	50 000\$00	
	8.º		Participações e prémios.	350 000\$00	
	29.º		Encargos não especificados... ..		1 800 000\$00
	32.º	4	Construções diversas (inst. prop.)... ..		327 600\$00
11.º	1.º	11	Pensão sobrevivência ...	100 000\$00	
		3	Invalidez ... ..		1 500 000\$00
	2.º	2	Restituições e indemnizações ... ..	100 000\$00	
	5.º		Dotação de reserva ...		7 300 000\$00
			Soma ... ..	31 058 000\$00	31 058 000\$00

Paços do Concelho, na Praia, 18 de Novembro de 1992. —  
O presidente, Jacinto Abreu dos Santos.



AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Interna

Polícia de Ordem Pública

Secção de Trânsito da Praia

AVISO

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 48/89 de 26 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 63.º da Lei n.º 31/III/87, de 31 de Dezembro é notificado, José António Silva, agente da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, a apresentar no prazo de trinta dias a contar do oitavo dia posterior a data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no jornal «Voz di Povo», a sua defesa escrita num processo disciplinar por abandono de lugar que vem correndo os seus trâmites legais.

Secção de Trânsito do Comando da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 24 de Dezembro de 1992.—O instrutor do processo, José João de Pina, subtenente.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Presidência

EDITAL N.º 1/93

Fernando Luís Évora Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia, por substituição:

Faço público, que em comemoração do dia 26 de Janeiro—Dia Internacional das Alfândegas, a Câmara Municipal da Praia deliberou atribuir o nome de «Rua da Alfândega», a via que vai das antigas escadinhas do «Plateau», até ao entrocamento com a estrada de Chã d'Areia:

Para constar, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.

Paços do Concelho da Praia, 22 de Janeiro de 1993.—O Presidente por substituição, Fernando Évora Santos.

(18)

MUNICÍPIO DE S. NICOLAU

Câmara Municipal

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho se faz público que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de São Nicolau de 19 de Maio de 1992, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o preenchimento das seguintes vagas existentes no quadro privativo deste Município:

Escriturário-dactilógrafo—2—A (2 vagas);

Recepcionista—2—A (1 vaga);

Fiscais—5—A (4 vagas);

Operário qualificado ramo electricista—7--A (1 vaga);

Operário não qualificado ramo ajudante de canalizador (1 vaga);

Fiel Mercado—4—A (1 vaga);

Ajudante serviços gerais Mercado (zelador) 1—C (1 vaga);

Fiscal (Higiéne e salubridade) 5—A;

Ajudante serviços gerais (servente Central Elétrica) 1—A;

Operador qualificado 7—A (operador de Máquinas);

O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os cidadãos com a idade compreendida entre os 18 e os 35 anos de idade mediante requerimento dirigida ao Presidente da Câmara, acompanhado de um certificado de habilitações literárias e uma certidão de narrativa completa de registo de nascimento.

Programa do concurso:

Para escuritúrios-dactilógrafos:

Poderão concorrer os cidadãos com a idade acima indicada tendo como habilitação mínima, o 2.º ano do Ciclo Preparatório de preferência com carta de dactilografia.

1. Ditado com cerca de 250 palavras;
2. Cópia de um documento;
3. Elaboração de um mapa;
4. Noções gerais sobre geografia de Cabo Verde;
5. Estatuto do Funcionalismo;
6. Condições de ingresso nos quadros públicos;
7. Forma de provimento;
8. Deveres e direitos dos funcionários;
9. Licenças;
10. Faltas;
11. Sígilo.

Para recepcionista:

Habilitação mínima 2.º ano ciclo preparatório.

O mesmo programa constante nos n.ºs 4 e 11 de escuritúrio-dactilógrafos.

Dá-se preferência a candidatos c/ formação na área.

Para Fiscais.

Habilitação mínima—4.ª classe instrução primária.

1. Cónhecimentos do código de posturas;
2. Noções gerais do Regulamento de Construção e Habitação Urbana;
3. Informações, pareceres e propostas sobre um assunto de serviço.

Para Fiel de Mercado e ajudante serviços gerais (zelador):

Habilitação mínima, 2.º ano ciclo preparatório.

O mesmo programa para Fiscais.

Para operário qualificado (electricista 3.ª):

Habilitações mínimas, ex-5.º anos dos Liceu ou Escola Técnica.

Deveres e direitos dos funcionários;



Licenças e faltas;

Geografia de Cabo Verde;

Conhecimento de electricidade.

Para assistente serviços gerais (servente Central Eléctrica):

Habilitações mínima, 4.ª classe instrução primária.

Direitos e deveres dos funcionários;

Faltas e licenças;

Conhecimento geral da geografia de Cabo Verde.

Para operador qualificado (operador de máquinas):

Habilitações mínimas, 4.ª classe instrução primária.

Direito e deveres do funcionário;

Código de estrada;

Noções gerais electricidade;

Noções gerais mecânica;

Prova prática com a máquina.

Para operário não qualificado (ajudante de canalizador):

Conhecimento de aritmética;

Conhecimento de ferramentas e materiais;

Medidas de capacidade;

Contas de reconversão;

Redacção.

As provas terão lugar em local, dia e hora a indicar.

Presidente—João António Lourdes Paris, vereador.

Vogais—Bernardino Conceição, operário qualificado,  
José da Luz Gomes;

Secretário—Maria Antónia Neves S. L. Rodrigues.

Câmara Municipal de S. Nicolau, 9 de Novembro de 1992.  
— O presidente, João de Deus Lopes da Silva, Júnior.

(19)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe  
da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas está conforme com o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número dois barra E, de folhas 85 a 89 foi entre Sinergia, Ld.ª, Jorge Manuel Peixoto Azevedo Silva e Ester Maria Andrade Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada «ESPAÇO», LD.ª que se rege pelos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ESPAÇO, LD.ª.

#### Artigo 2.º

A sociedade terá a sua sede na cidade da Praia, Santiago, podendo criar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação em quaisquer parte do país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início na data da publicação dos presentes estatutos.

#### Artigo 4.º

A sociedade tem por objectivo as promoções imobiliária e turística, a construção e coordenação de obras públicas e particulares, a fiscalização, consultoria e assistência técnica, a representação de outras sociedades e todas as acções referentes directamente ou indirectamente ao objectivo social.

#### Artigo 5.º

1. O capital social é de um milhão de escudos, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento pelos sócios, nos seguintes montantes:

- a) SINERGIA, LD.ª, quinhentos mil escudos;
- b) Jorge Manuel Peixoto Azevedo Silva, quatrocentos mil escudos;
- c) Ester Maria Andrade Silva, cem mil escudos.

2. A primeira assembleia geral a ser realizada deliberará sobre o calendário da realização dos restantes cinquenta por cento.

#### Artigo 6.º

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carece quando tal for deliberado pela assembleia geral por maioria de dois terços do capital social.

#### Artigo 7.º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

#### Artigo 8.º

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à sociedade com antecedência de pelo menos seis meses.
4. É reservado à sociedade o direito de preferência na cessão de quotas e quando não quiser usar dele, defere-se nos sócios esse direito.

#### Artigo 9.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa,

#### Artigo 10.º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente, a dois sócios designados pela assembleia geral.

2. No exercício da gerência cada um dos gerentes pode fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida pelo gerente ou respectivo procurador.



4. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução,

**Artigo 11.º**

Aos sócios gerentes são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam de competência inderrogável da assembleia geral.

**Artigo 12.º**

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada por todos os gerentes.

2. Por deliberação da assembleia geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

**Artigo 13.º**

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

Para correspondência e actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

**Artigo 14.º**

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e ao interesse da sociedade, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar,

**Artigo 15.º**

Os balanços são anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

**Artigo 16.º**

Depois de cada exercício a assembleia geral destinará uma parte dos lucros para reserva legal, nos termos da lei, uma percentagem não superior a dez por cento para as reservas especiais e provisões a fixar em assembleia geral. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

**Artigo 17.º**

1. Salvo disposições legal e imperativa as assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem de trabalho e estejam presentes os gerentes.

**Artigo 18.º**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação caboverdiana em matéria de sociedades por quotas e as deliberações da assembleia geral.

**Artigo 19.º**

O ano social é o ano civil.

**Artigo 20.º**

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos do Código do Processo Civil.

O tribunal arbitral instalar-se-á na sede da região da Praia e julgará nos termos da lei.

**Artigo 21.º**

Até a realização da primeira assembleia geral ficam entretanto a sócia Ester Maria Andrade Silva e Jean-Yves Georges Audrain representante do sócio SINERGIA, LD.ª nomeados e empossados nas funções de gerentes estando autorizados a movimentar as contas abertas em nome da sociedade nas entidades bancárias, podendo fazer todas as

despesas inerentes à constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias para os fins e interesse da sociedade.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

**CONTA:**

Art.º 17.º n.º 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	70\$00
<b>Selos...</b> ... ..	<b>135\$00</b>

Total ... .. 288\$00

(São duzentos e oitenta e oito escudos). — Reg. sob o n.º 199/93.

(20)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída de folhas 94, verso a 97 foi entre Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga e Curt Nester Nyman, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «NORDICAVE SHIPPING, LDA», que se rege pelos artigos seguintes:

**Artigo Primeiro**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação «NORDICAVE SHIPPING, LDA».

**Artigo Segundo**

(Sede e delegações)

A sociedade tem sede na Praia, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

**Artigo Terceiro**

(Objecto)

O objecto da sociedade é a indústria de transportes marítimos.

**Artigo Quarto**

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

**Artigo Quinto**

(Capital social)

1. O capital social é de quatro milhões e quinhentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2. As quotas estão realizadas em cinquenta por cento em dinheiro, devendo o remanescente sê-lo quando assim for deliberado pela assembleia geral.

**Artigo Sexto**

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento do outro sócio, que também goza do direito de preferência.

3. Para efeitos do disposto no número dois, o sócio cedente comunicará, por escrito, o projecto de cessão e as cláusulas essenciais do respectivo contrato, designadamente a identidade do futuro cessionário, o preço e as condições de pagamento, ao outro sócio, que, também por escrito, deverá responder e exercer o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, sob pena de caducidade desse direito e de se considerar concedido o consentimento.



Artigo Sétimo

(Amortização de quotas)

É autorizada a amortização de quotas.

Artigo Oitavo

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares.

Artigo Nono

(Gerência)

1. A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, são atribuídas, como direito especial, a ambos os sócios, com dispensa de caução.

2. Os sócios poderão delegar, todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação, um no outro ou no procurador bastante e idóneo:

3. A sociedade poderá usar da faculdade do parágrafo único do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

4. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de ambos os sócios ou de procurador bastante.

Artigo Décimo

(Assembleia geral)

1. A assembleia geral é convocada por carta registada, telegrama, telex ou telefax, com, pelo menos, vinte dias de antecedência.

2. As condições de funcionamento da assembleia geral e a forma por que nela os sócios poderão exercer o direito de voto e fazer-se representar são as estabelecidas na lei.

Artigo Décimo Primeiro

(Dissolução, liquidação e partilha)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios, sem prejuízo das disposições imperativas da lei.

Artigo Décimo Segundo

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Terceiro

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas normas legais vigentes em Cabo Verde e relativas a sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três.—O Notário, António Pedro Silva Vareia.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1 ... ..	75\$00
Cofre geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	40\$00
Seios ... ..	18\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>131\$00</b>

São: (Cento e trinta e um escudos). Conferida. Registada sob o n.º 435/93:

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um barra C, de folhas quarenta e um verso a quarenta e dois verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, datada de dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, por óbito de Avito Vaz Tavares, no estado de solteiro, o qual era natural da Freguesia de S. Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, e aí residente, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou os seguintes filhos que teve com Antónia Pereira Vaz, natural de S. Salvador do Mundo e concelho de Santa Catarina:

Amélia Vaz Freire Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos e residente na Praia, Felisberta Conceição Pereira Freire, solteira, maior, Octávio Pereira Freire Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, Nelson Olívio Vaz Tavares, solteiro, maior, Maria Alcina Vaz Tavares, solteira, maior, Alcindo Pereira Vaz Freire, solteiro, maior, e Humberto Vaz Tavares, solteiro, maior,

Todos são naturais de S. Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina.

Que não há quem com os indicados herdeiros possa concorrer à sucessão do mencionado Avito Vaz Tavares.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia, 21 de Janeiro de 1993.—O Notário, António Pedro Silva Vareia.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1 e 2 ... ..	95\$06
C. G. Justiça... ..	9\$50
Reemb. ... ..	5\$00
Arred... ..	\$50
Selos... ..	18\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>127\$00</b>

São cento e vinte e sete escudos.  
— Conferida. Reg. sob o n.º 486/93.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 9 de Dezembro de 1992, deste Cartório Notarial, lavrada a folhas 39 verso—47 do livro de notas para escrituras diversas número 46/A, foi entre os senhores Daniel Estanislau Lopes da Silva Mariano, Amadeu de Deus Lopes da Silva, e outros, constituída uma Sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Sociedade Agro—Industrial Pedro Lopes, Herdeiros, SARL, com o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e que se rege nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Designação, natureza, sede, objecto, duração

Artigo 1.º—Sob a designação da sociedade Agro—Industrial Pedro Lopes, Herdeiros, SARL, é criada uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo código comercial e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º—1. A sociedade tem sede na vila da Ribeira Brava ilha de S. Nicolau.

2. Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar representações no país ou no estrangeiro.



Artigo 3.º—1. A sociedade tem por objecto principal a produção agrícola e pecuária e a transformação de matéria prima de origem vegetal ou animal.

2. A sociedade pode dedicar-se a outras actividades que venham a ser definidas pelo conselho de administração.

Artigo 4.º—A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Capital e acções

Artigo 5.º—1. O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), divididos em quinhentas acções de dez mil escudos cada uma numerados de um a quinhentos, assim distribuído:

- 1) Daniel Estanislau Lopes da Silva Mariano — 1 600 000\$ (um milhão e seiscentos mil escudos);
- 2) Amadeu de Deus Lopes da Silva — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 3) Ivone Gomes — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 4) Tereza Coelho Lopes da Silva — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 5) Valdemar Coelho Lopes da Silva — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 6) Eugénio Coelho Lopes da Silva — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 7) Gabriel Lopes Mariano — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 8) Augusto Carlos Lopes da Silva — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 9) António Pedro Lopes da Silva — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 10) Iolanda Barrio Vieira Ribeiro — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 11) Osvaldo Lopes da Silva — (duzentos mil escudos);
- 12) Hermano Marciano Almeida — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 13) José Gabriel Lopes da Silva — 200 000\$ (duzentos mil escudos);
- 14) Sociedade Comercial Prominvesta S. A. R. L. — 1 000 000\$ (um milhão de escudos).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em mais de 10%, correspondendo oitenta por cento aos herdeiros de Pedro Lopes da Silva e vinte por cento a Prominvesta — Sociedade Caboverdeana de Promoção de Investimentos S.A.R.L.

3. A realização integral do capital terá lugar conforme for deliberado pelo Conselho de Administração.

4. A sociedade poderá elevar o seu capital, com autorização prévia da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

5. Na subscrição de novas acções, para aumento de capital, fica reservado aos herdeiros de Pedro Lopes da Silva e seus descendentes o direito de preferência de modo a garantir que a representação destes accionistas no capital, globalmente, nunca seja inferior a oitenta por cento.

Artigo 6.º—1. As acções são nominativas.

2. As acções podem ser livremente transmitidos aos accionistas herdeiros de Pedro Lopes da Silva e, por «mortis causa», aos herdeiros destes.

3. O accionista que pretender vender as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao conselho de administração em carta registada com aviso de recepção.

4. No caso de falta de comprador, as acções serão adquiridas pela sociedade e pagos pelo seu valor nominal, acrescido da parte que às acções caiba nos fundos de reserva, segundo o último balanço aprovado, sendo o pagamento efectuado dentro dos doze meses imediatos à aquisição, de acordo com o esclarecimento a definir pelo conselho de administração.

5. Se a transmissão das acções se operar por morte do accionista, deverão os herdeiros, no período de 180 dias após o falecimento dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar os títulos representativos das acções herdadas, bem como certificado notarial de habilitação, a fim de neles ser averbado o nome do novo titular.

6. Sempre que tenham sido transmitidas acções com infracção ao estabelecido neste artigo e o accionista em cujo nome se achem averbados as acções se recusar a fazer a sua entrega, o conselho de administração poderá anular essas acções e fazer a emissão de outras em substituição.

7. As acções são indivisíveis perante a sociedade que só reconhece um único proprietário para cada acção. Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente os herdeiros, poderão fazer-se representar por um mandatário comum junto da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Obrigações

Artigo 7.º—1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela assembleia geral, e com as limitações impostas pela lei.

2. A sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou alheas e realizar com elas as operações que o conselho de administração considerar mais conveniente.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos da sociedade

Artigo 8.º São órgãos da sociedade:

A assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Artigo 9.º—1. A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos.

2. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por três anos.

3. Nos seus impedimentos, o presidente é substituído por um dos secretários.

4. Compete ao presidente convocar a assembleia geral e orientar as reuniões, coadjuvado pelos secretários.

5. Cada acção, à condição de não estar em mora, de direito a um voto na assembleia geral.

6. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da mesa, pelo conselho de administração ou fiscal ou por um grupo de accionistas representando pelo menos 33% do capital.

7. A assembleia geral será convocada por aviso no *Boletim Oficial* e num periódico de maior divisão e por carta registada com uma antecedência mínima de 30 dias.

8. Se até sessenta minutos após a hora fixada para a reunião não se encontrar representado pelo menos trinta e três por cento do capital social, a reunião será adiada e fica automaticamente convocada para vinte e quatro horas depois, podendo então a assembleia geral funcionar e deliberar validamente seja qual for o capital representado.

9. É permitida a representação dos accionistas por mandato e bastará, para prova deste, uma carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente de mesa.

Artigo 10.º—1. A administração da sociedade compete ao conselho de administração, constituído por três administradores. A prominvesta designará um dos administradores.

2. O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da sociedade, a organização e o funcionamento dos seus serviços, a administração do seu património e a representação em juízo e fora dele, competindo-lhe, em especial:

- a) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais de exploração e investimento;
- b) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de participações em outras empresas;
- c) Contrair empréstimos e celebrar contratos necessários á prossecução das actividades da sociedade;
- d) Fixar as condições de trabalho e regulamentar a organização interna da sociedade de forma a assegurar o seu bom funcionamento;
- e) Realizar todas as operações relacionadas, directa ou indirectamente com o objecto da sociedade ou que favoreçam a prossecução dos seus objectivos.

3. O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente convoque ou dois administradores o requeiram.

4. As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo permitida a abstenção de votos.

5. Poderá o conselho de administração delegar competências em um ou mais dos seus membros ou em outros funcionários, estabelecendo para cada caso os limites e condições do exercício da delegação.

6. Os administradores desempenharão as funções que especificamente lhes forem cometidos pelo conselho de administração.

Artigo 11.º—1. Compete ao presidente do conselho de administração em especial:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração e exercer o voto de qualidade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração e exercer os poderes que este nele tenha delegado.

2. Nos seus impedimentos, o presidente é substituído por um dos administradores.

Artigo 12.º—A sociedade só se obriga pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um ou mais mandatários nas condições e nos limites dos respectivos poderes.

Artigo 13.º—1. O conselho fiscal é composto de três membros:

Um presidente e dois vogais.

2. Compete ao conselho fiscal a fiscalização das contas, dos actos de gestão e do cumprimento das leis e das normas reguladoras de actividade da sociedade.

3. O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a requerimento de qualquer dos seus membros.

4. A assembleia geral pode confiar a uma sociedade revisora de contas o exercício das funções do conselho fiscal.

Artigo 14.º—1. Os corpos eleitos têm um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes.

Artigo 15.º—Os membros do conselho de administração receberão as remunerações que lhes forem fixadas pela assembleia geral.

Artigo 16.º—De todas as reuniões dos órgãos da sociedade serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

Artigo 17.º—Os membros dos órgãos da sociedade mantêm-se nos seus cargos ainda que os prazos dos seus mandatos tenham findado, até a posse dos membros eleitos para novo exercício, dada pelo presidente cessante.

## CAPÍTULO V

### Aplicação de resultados

Artigo 18.º—Os lucros líquidos de cada exercício será dada a aplicação seguinte:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei;
- b) Importância para o fundo de solidariedade familiar;
- c) Importância para distribuição de dividendos aos accionistas;
- d) Importância destinada a gratificar os membros dos órgãos sociais e pessoal ao serviço da sociedade;
- e) Constituição e reforço de fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade.

Artigo 19.º—Com referência a 31 de Dezembro de cada ano, o conselho de administração submeterá à apreciação da assembleia geral os seguintes documentos:

- a) Relatório do conselho de administração;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos.

## CAPÍTULO VI

### Dissolução da sociedade

Artigo 20.º—1. A sociedade pode dissolver-se apenas nos casos e termos legais.

2. Em caso de dissolução, serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhece, os membros do conselho de administração em exercício, salvo se a assembleia geral decidir eleger outros liquidatários.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º Os corpos eleitos tomarão posse nos oito dias seguintes ao da eleição, devendo essa formalidade ser exarada em acta.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.—A Notária, Ana Paula Morais Matos.

(23)

NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO: FERNANDA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA.

### EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 16 de Dezembro de 1992, deste Cartório Notarial lavrada a folhas 55 verso 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, foi entre as senhoras Helena Maria Teixeira Morais Mões Joaquim e Maria Alice Silva Wahnnon David, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada «NATUR LIMITADA», com o capital social de 300 000\$ (trezentos mil escudós), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º A sociedade adopta a denominação «NATUR, LDA», tem a sua sede nesta cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º O seu objecto é o comércio de cosmética natural e seus derivados e outro qualquer ramo de negócio que fôr deliberado em assembleia geral.

Artigo 3.º O capital social é de 300 000\$ (trezentos mil escudos) inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à quota dos sócios assim distribuída:

Helena Teixeira Morias Mões Joaquim, uma quota de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos). —  
Maria Alice Silva Wahnou David, uma quota de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos).

Artigo 4.º A cessão de quotas é proibida sem o consentimento da sociedade.

Artigo 5.º — 1. A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, mas a sociedade só se obriga com a intervenção dos sócios em todos os actos e contratos.

2. Aos actos de mero expediente, bastará a assinatura de uma dos sócios gerentes.

3. No caso de ausência ou impedimento dos sócios, poderão confiar a gerência da sociedade a pessoa estranha por meio de procuração.

Artigo 6.º As assembleias gerais serão convocados por meio de cartas registadas com a antecedência de vinte dias pelo menos desde que a lei não exija outras formalidades.

Artigo 7.º A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 8.º Em todos os casos omissos prevelecerá o que for deliberado em assembleia geral, o disposto nas leis de sociedade por quotas e demais legislação implicada na República de Cabo Verde.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(24)

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

SUBSTITUTO DO CONSERVADOR/NOTÁRIO  
MARIA DOS REIS MONTEIRO GOMES FERNANDES,

#### CERTIDÃO

Certifico que de folhas nove verso a dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e um, referente ao ano de mil novecentos e noventa e um, arquivado neste Cartório Notarial, se acha lavrada uma escritura de constituição da associação denominada «TAMBARINA», cuja fórmula é comó se segue:

Escritura da constituição da associação denominada «TAMBARINA» com sede na cidade de S. Filipe — Fogo.

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de S. Filipe, e Conservatória dos Registos da Região do Fogo, perante mim, Matias Dias de Sousa, conservador/notário, substituto, compareceram e estão presentes como outorgantes, os senhores:

Primeiro: Orlanda Lopes Araújo, solteira, maior, professora primária;

Segundo: Maria Anita Fernandes, solteira, maior, professora primária;

Terceiro: Maria Gomes, solteira, maior, directora do Jardim Infantil «ICS»;

Quarto: José Manuel Monteiro, casado, trabalhador;

Quinto: Simão Mendes, casado, empregado da EMPA;

Sexto: José Pedro Salomão Barbosa, casado, maior, funcionário público;

Sétimo: Pedro João Dias da Fonseca, solteiro, empregado dos CTT;

Oitavo: Manuel Maria Anatólio Dias da Fonseca, casado, empregado do «ICS»;

Nono: Manuel Santos Alves, casado, funcionário público;

Décimo: Valdemiro Raúl António Rodrigues, casado, empregado da EMPA, todos residentes nesta cidade de S. Filipe.

Verifiquei a identidade e a qualidade dos outorgantes, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que pela presente escritura, fundam a associação denominada «TAMBARINA», sem fins lucrativos, em S. Filipe, que se regerá pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Constituição e denominação

É constituída, por tempo indeterminado, a associação «TAMBARINA», adiante designada, associação, que se rege pelos presentes Estatutos.

##### Artigo 2.º

##### (Sede)

A associação tem sede na cidade de S. Filipe, podendo constituir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, particularmente junto das comunidades caboverdeanas.

##### Artigo 3.º

##### (Fins)

A associação tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho do Fogo, devendo para tanto:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, no país ou no estrangeiro, independentemente da sua nacionalidade ou nacionalidade, queiram dar uma contribuição desinteressada ao desenvolvimento do Fogo, e de Cabo Verde em geral;
- b) Criar um espaço de diálogo, convivência e concertação;
- c) Interessar os seus membros no estudo aprofundado do Fogo e de Cabo Verde, nos seus aspectos histórico, sociológico, económico, cultural e político;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral, técnico profissional e político;
- e) Estabelecer e desenvolver relações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- f) Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros, governamentais ou não;
- g) Apoiar projectos em estudo ou em execução que visem o desenvolvimento do Fogo e Cabo Verde designadamente na área política, social, cultural, técnica, agrícola, económica, desportiva, mobilizando os seus membros e os meios humanos e materiais possíveis;
- h) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre actividade da associação e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para as finalidades da associação;

- i) Colaborar com as instituições municipais e outros, em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento do Fogo;
- j) Reforçar o espírito de solidariedade e de entre ajuda, particularmente em relação às vítimas de calamidade.

Artigo 4.º

(Património inicial)

O património inicial da associação é de cinquenta mil escudos caboverdianos constituído pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores, no montante de mil escudos cada.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 5.º

(Categoria de membros)

1. Os membros podem ser:

- a) Ordinários;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos.

2. São membros ordinários todas as pessoas admitidas pelo conselho directivo, mediante proposta de quatro membros em pleno gozo dos seus direitos.

3. São membros honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação e sejam eleitos pela assembleia geral dois terços dos membros, sob proposta do conselho directivo.

4. São membros beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial do número anterior.

5. A título póstumo poderão ser proclamados membros honorários ou beneméritos as pessoas que preenchem os requisitos referidos nos números anteriores.

Artigo 6.º

(Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Propôr a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Tómar parte nas deliberações dos órgãos da assembleia;
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos;
- f) Receber as publicações da associação;

2. São direitos dos membros honorários e beneméritos os referido no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e e),

Artigo 7.º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros ordinários.

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleito;
- c) Prestar a colaboração que lhes foi solicitada pelos órgãos;
- d) Cumprir excecionalmente os estatutos, os regulamentos, as deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 8.º

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da associação.

Artigo 9.º

(Perda de direitos de membros)

Os membros que não pagarem a sua quota durante três meses, perdem os direitos correspondentes a essa qualidade.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

(Enumeração)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

Artigo 11.º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela assembleia geral em sufrágio secreto, nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 12.º

(Definição e constituição)

A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros.

Artigo 13.º

(Mesa)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes e quatro secretários eleitos pela assembleia geral por sufrágio secreto, por um período de três anos.

Artigo 14.º

(Sessões)

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro trimestre, apreciar o relatório e contas do ano social anterior, e no segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividade para a ano seguinte.

2. A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do presidente da mesa da assembleia geral, a solicitação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos membros.

Artigo 15.º

(Quorum)

A assembleia geral não poderá deliberar validamente em primeira convocatória, sem a presença de dois terços dos membros.

Artigo 16.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Garantir a manutenção dos principais aspiradores da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- c) Discutir e aprovar a actividade, o relatório e contas do conselho directivo;
- d) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de estudos, ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais da acção do conselho directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamento;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do conselho directivo, ou quantitativo das jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

SECÇÃO III

Conselho directivo

Artigo 17.º

(Definição e constituição)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da associação e é composta por um presidente, três vice-presidentes, três secretários, três vogais, um tesoureiro e dois suplentes, eleitos por três anos.

Artigo 18.º

(Sessões)

1. O conselho directivo reúne-se em sessões ordinárias mensalmente.

2. Reúne-se em sessões extraordinárias mediante convocação do presidente, ou a solicitação de, pelo menos três dos seus membros.

Artigo 19.º

(Quorum)

O conselho directivo não pode deliberar validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 20.º

(Votação)

O conselho directivo delibera por maioria absoluta dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 21.º

(Competência)

Compete ao conselho directivo:

- a) Orientar a actividade de associação;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Organizar e superintender nos serviços da associação;
- d) Criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudo ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- e) Propôr a admissão de membros honorários e beneméritos;

f) Propôr à assembleia geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;

g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

h) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;

i) Administrar as finanças e o património da associação;

j) Aprovar o regulamento interno;

l) Exercer demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 22.º

(Competência do presidente)

Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do conselho directivo e representar a associação em juízo ou fora dele.

Artigo 23.º

(Substituição do presidente)

O presidente deve ser substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos por um vice-presidente designado pelo conselho directivo.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 24.º

(Constituição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator, três secretários e dois suplentes eleitos por três anos.

Artigo 25.º

(Sessões)

O conselho fiscal reúne-se pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 26.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balancetes da receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do conselho directivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico e financeiro, a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do conselho directivo, sempre que o entender conveniente, terá direito a voto.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 27.º

(Constituição)

O conselho consultivo é composto por dez membros eleitos por três anos, os quais designarão entre si um Presidente e um relator.

Artigo 28.º

(Sessões)

O conselho consultivo reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

**Artigo 29.º***(Competência)*

Compete ao conselho consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto à melhor prossecução dos fins da associação;
- b) Emitir pareceres sobre actividades, programas e projectos da associação;
- c) Participar nas reuniões do conselho directivo, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

**CAPÍTULO IV***Disposições diversas***Artigo 30.º***(Receitas)*

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas,

**Artigo 31.º***(Alterações dos estatutos)*

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

**Artigo 32.º***(Extinção da associação)*

1. A extinção da associação só poderá ocorrer em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de três quartos dos membros.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

**Artigo 33.º***(Vinculação da associação)*

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo, um dos quais será obrigatoriamente presidente.

**CAPÍTULO V***(Disposições finais e transitórias)***Artigo 34.º***(Regulamentos internos)*

A assembleia geral aprovará regulamentos internos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da assembleia geral;

b) Processo eleitoral;

c) Regime disciplinar;

d) Actividade editorial.

**Artigo 35.º***(Regime de instalação)*

1. A associação fica sujeita ao regime de instalação pelo período de seis meses a contar da data do seu reconhecimento.

2. A comissão instaladora será constituída por dez membros efectivos a designar pela assembleia que aprovar os presentes estatutos.

**Artigo 36.º***(Competência da comissão instaladora)*

- a) Escolher de entre os seus membros um coordenador;
- b) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos órgãos da associação;
- c) Instalar a associação em edifício condigno e dotá-lo do equipamento indispensável.

**Artigo 37.º***(Cessão de mandato)*

O mandato da comissão instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos da associação.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram do que dou fé.

Foi apresentada um certidão emitido pela Conservatória dos Registos da Praia, da qual consta que não se encontra lá matriculada associação idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com a adoptada.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance, e vão assinar.

Assinados: Orlanda Lopes Araújo, Maria Anita Pina Fernandes; Maria Gomes, José Manuel Monteiro, Simão Mendes, José Pedro Salomão Barbosa, Pedro João Dias da Fonseca, Manuel Maria Anatólio Dias da Fonseca, Manuel dos Santos Alves, Valdemiro Raúl António Rodrigues. O Notário (rub.) Matias Dias de Sousa.

Está conforme o original.

Por ser verdade e me ser requerida, mandei passar a presente certidão, que asino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O substituto do Conservador/Notário, *Maria dos Reis Monteiro Gomes Fernandes*.

Isenta de taxas emolumentares e selos, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 28/III/87, de 31 de Dezembro.

(25)